

PARECER - PLO Nº 231/2021

EXMA. SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP - DANIELA CRISTINA SOUZA BRANCO DE ROSA.

Em atenção à solicitação de análise evocado por Vossa Excelência, na condição de relatora designada externo minha análise técnica fundamentada na Legislação Vigente.

Na primeira análise da elaboração financeira do Projeto protocolado nesta Casa de Lei sob o nº231/2021 de autoria da Sra. Prefeita que autoriza abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde-SAMS, aprovado pela Lei Municipal nº 5.132 de 16 de dezembro de 2.020, no valor de R\$95.703,75(noventa e cinco mil, setecentos e três reais e setenta e cinco centavos), surgiram dúvidas sobre tal alteração da natureza da despesa da **Emenda Impositiva** nº 17 apresentada pelo Vereador Tiago, assim, foi solicitado parecer a Consultoria do IGAM para esclarecer se está correto o Projeto nº 231/2021 autorizando o Poder Executivo a mudar a natureza da despesa da Emenda Impositiva, justificando que a contratação dos profissionais na área da saúde, está criando conflito com os cargos já existentes no quadro de trabalho do SAMS, cargos estes contratados via concurso.

A orientação técnica nº 30.002/2021 da empresa de Consultoria IGAM, orienta que deverá ser alterado a natureza da despesa para: 3.3.91.39.00 - Outros Serviços de TerceirosPessoa Jurídica - Operações Intra-Orçamentarias e que tal alteração poderá ser feita através de emenda parlamentar, para corrigir o Projeto de Lei nº 231/2021.

Em anexo a Orientação Técnica nº 30.002/2021 da empresa de Consultoria IGAM.

Diante do exposto, oriento que seja aguardado o parecer do IGAM.

Ibitinga, 29 de novembro de 2.021.

FATIMA APARECIDA JOHANSEN
Diretora Financeira





Porto Alegre, 29 de novembro de 2021.

Orientação Técnica IGAM nº 30.002/2021.

I. O Poder Legislativo Municipal de Ibitinga, através da Srta. Fatima Aparecida Johansen, solicita orientação sobre o Projeto de Lei nº 231, de 2021, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 95.703,75 (noventa e cinco mil, setecentos e três reais e setenta e cinco centavos), e o questionamento descrito abaixo:

“Projeto de Lei nº 231/2021 de autoria da Sra. Prefeita a Natureza da Despesa será: 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 95.703,75.

Na Emenda Impositiva protocolada nesta Casa de Leis com o nº 17/2021 a Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 97.983,75. A princípio nota-se que o Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, já utilizou parte da Emenda Impositiva nº 17, no valor de R\$ 2.280,00.

Como surgiram dúvidas sobre tal alteração da natureza da despesa da emenda impositiva, solicito parecer esclarecendo se está correto o Projeto nº 231/2021 autorizando o Poder Executivo a mudar a natureza da despesa da Emenda Impositiva?

II. O SAMS – Serviço Autônomo Municipal de Saúde é uma autarquia que foi criada através da Lei Municipal nº 1.594, de 1988.

A despesa a ser utilizada é a seguinte: 3.3.91.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica - Operações Intra-Orçamentárias. Portanto, a despesa do art. 1º do Projeto de Lei – 3.3.50.39, deverá ser alterada para 3.3.91.39. *Esta alteração poderá ser feita através de emenda parlamentar.*

No que se refere à abertura de crédito adicional especial, está de acordo com o art. 41, inciso II, e do art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 1964; porém, lembrando que deverá ser alterado o código da despesa para 3.3.91.39.

III. Concluindo, *opina-se pela viabilidade técnica* do Projeto de Lei nº 231, de 2021, desde que seja alterado o elemento de despesa do art. 1º do PL. *(Lembrando que esta alteração poderá ser feita através de emenda parlamentar, sem necessidade de diligenciar ao Executivo).*





O IGAM permanece à disposição.

A handwritten signature in blue ink that reads "Tânia C. H. Greiner". The signature is written in a cursive style.

Tânia Cristine Henn Greiner
Contadora, CRC/RS 53.465
Consultora do IGAM

PARECER - PLO N° 231/2021 - Recebido em 29/11/2021 09:04:20 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Fátima Aparecida Johansen
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/confirmitar_assinatura_e_informe_o_codigo_96BC-FD6C-8F9E-EA8E.



